



GAZETA DO RIO DE JANEIRO.

TERCA FEIRAA 27 DE NOVEMBRO.

LISBOA 15 de Setembro.

Tendo chegado de Lisboa o Navio *Portuguez*, denominado *Lusitano* com 60 dias de viagem por elle recebemos as sempre appetecidas noticias de continuarem SS. MM. e AA. sem alteração na sua importante saude.

As folhas, que pudemos obter foram as do Astro da Lusitania até 21 de Setembro; d'elles extrahiremos alguma cousa mais notavel para satisfazer a curiosidade dos nossos Leitores, em quanto não pôdem ser instruidos detalhadamente sobre a marcha da Publica Administração pela communicação das peças Officiaes; que he o mais seguro meio de formar hum juizo practico sobre os incalculaveis beneficios, que a Nação tem direito d'esperar do presente estado das causas, e para o qual offerecem as mesmas peças os dados indispensaveis.

O objecto que nas ditas filhas se antolha com preferencia a todos os mais, he a solemnidade, com que se lançou a primeira pedra do magestoso monumento destinado a transmittir á mais remota posteridade a feliz época da nossa liberdade; a cujo respeito diz o mui liberal Redactor d'aquelle Periodico, o seguinte:

"Amanheceu finalmente o dia 15 de Setembro, dia memoravel nos fastos da nossa Historia; e rival na gloria do dia 24 de Agosto; pois então se levantou junto do Douro a tremenda voz, que annunciava ao Mundo o principio da Regeneração Politica de Portugal, e no dia 15 de Setembro se poz remate à desmarcada empreza, esmagando-se junto ao Tejo o altivo collo — .

"*Da nutante, assombrada Tyrannia.* .. Com a maior impaciencia esperavam os habitantes da Capital o apparecimento de tão assombroso dia (já famoso entre nós por ser tambem o anniversario da expulsão dos despotas es-

trangeiros em 1808.) para manifestarem os transportes de prazer e alegria produzidos por tão faustos motivos. Tendo-se determinado que a grande parada seria às nove horas na grande praça do Rossio, donde todas as janelas estavão armadas, como em dia de *Corpus Christi*, muito d'antemão se forão alli postar todos os Corpos de Linha, existentes na Capital, e bem assim os Corpos de Milicias, e todos no maior asséio. Depois das oito horas, chegou S. M. em grande cortejo, e feitas as ceremonias do costume, passou a lançar a primeira pedra do magestoso monumento, destinado a transmitir á mais remota posteridade a data da nossa liberdade, e da gloria de hum Rei, que a bem dos seus súbditos, e a despeito dos incautos seductores do poder absoluto, annuo de tão bom grado aos dezejos de hum Povo, que já mais esquecerá tanta grandeza d'alma. ..

"Debaixo da pedra se collocou huma caixa de prata, e dentro della huma Lamina do mesmo metal, em que estavão gravadas as palavras seguintes. — 24 de Agosto. — 15 de Setembro e 1º de Outubro de 1820. — Meterão-se tâobem na mesma caixa moedas de ouro de todos os valores. ..

"Este acto glorioso, praticado entre salvas de artilharia, e mosqueteria, foi presenciado por hum Povo immenso, que fazia constantemente ressoar as vozes. — Viva o Rei. — Viva a Constituição — vozes sagradas, que hiam impelidas pelo genio da Liberdade despertar os miserandos Povos, que ainda vivem, quaes mesquinhas plantas estioladas, faltos da luz do Sol da Liberdade; vozes sagradas, que lhes farão renascer os brios para que possão metter os hombros á conquista da cara Independencia, tomando-nos por modelos, como já o fizeram, quando sacudimos o jugo imposto pelo despotismo das gallias, e quando lhes mostramos o caminho dos ignotos mundos. ..

A Sociedade patriotica, que tinha celebrando o grande dia de 24 de Agosto, dando hum esplendido jantar na casa do risco no Arsenal, fiel ao que então havia promettido, solemnisou o dia 15 de Setembro de hum modo digno dos maiores elogios. Fez primeiramente distribuir o jantar a quaco pobres no recinto da incendiada Igreja de S. João; enviou depois aos quartéis dos bravos Regimentos da Capital as espécies de que havião de fazer o seu: os carros e os bois empregados nisto, hão todos cobertos de louros. Convidou, além disto para o seu jantar na caza do risco, o General *Sepulveda*, os Commandantes, e 3 Oficiais de cada hum dos 14 corpos de Linha existentes nesta Capital, dos 4 Regimentos de Milicias, e dos 6 Batalhões Nacionaes. ,,

" As mezas se aohavão arranjadas com a maior symetria, e ordenadas com muito gosto: na linha interior se tinham collocado diversos obeliscos; e o do centro hera o modelo, que o Cidadão *Lage* apresentou ás Cortes: nelle se lião muitos versos allusivos á causa de tanto jubilo. O Jantar principiou muito depois das 5 horas, sendo Presidente o Sr. *Manoel Fernandes Thomaz*, e Vice Presidente o Sr. *Antonio Freire*.

" O Sr. Presidente recitou huma eloquente oração no principio, assim como o Sr. Vice-Presidente no meio do jantar. A Musica collocada nas Gallerias tocava constantemente diversos hymnos Constitucionaes; quando foi tempo o Sr. Presidente ler as seguintes saudes: 1.^a à *Soberania da Nação*; 2.^a Ao *Sabio Congresso Nacional*; 3.^a A *El-Rei Constitucional*; 4.^a A *nossos Irmãos do Ultramar*; 5.^a Aos sempre leaes Exercitos da *Nação Portugueza*; 6.^a Aos *Portuguezes*, que preferem a morte á escravidão; 7.^a A todos os fundadores da *Grandezza d'este dia*.

" Todas estas saudes forão grandemente aplaudidas, mas nenhuma tanto, como a 6.^a; parecia que o espirito dos *Leonidas*, dos *Brutos*, e *Cufões* se tinha apoderado de todos, e o entusiasmo foi sem igual. ,,

" Nada diremos da ordem, e regularidade d'esta brillante função, nem outra cousa era de esperar de 400 Cidadãos Portuguezes, reunidos com o fim de solemnissarem hum dia tão fausto da nossa historia. ,,

" Entre os Estrangeiros convidados pelos Senhores Directores, contava se o Sr. *Morales*, Deputado das Cortes d'*Hespanha*, e tambem (segundo affirmou o Sr. D. *Joyce*) o Redactor do *Morning Chronicle*, e que veio a *Hespanha* examinar o estado do espirito publico. *La Valle* testemunhou, como nós, a scena que ligeiramente descrevemos, e pôde mandar dizer aos seus patricios, como estas cousas se passão entre nós, e se acaso sam obra de huma facção. ,,

" A noite, todas as cazas se illuminaram, e duas divertas sociedades se encarregaram de duas vistosas illuminações; no largo do *Loreto*, e do *Passeio Puplico*. A 1.^a consistia em huma Pyramide de sufficiente altura, e lendo-se no lado da base — 24 de Agosto — 15 de Setembro — 1.^o de Outubro — Constituição. — Na 2.^a, além do Magestoso Portico se viam escriptos em tabuns, circundadas de luzes, e collocadas regularmente nas ruas do *Passeio*, as diversas Leis publicadas pelas Cortes a bem da *Nação*. Afora estas illuminações, merecia ainda muita attenção a do Senado; do Quartel dos Regimentos

N.^o 18 e N.^o 16, e todas attrahiam hum concurso immenso de Povo, sendo para notar que nem hum só successo infeliz agurentou o prazer, que a todos causou hum dia, que sempre será memoravel em quanto a liberdade tiver altares e adoradores. ,,

" S. M. com toda a Real Familia foi ao Theatro Nacional da rua dos *Condes*, onde se havia preparado hum espetaculo, não digno dele, mas segundo o permitem as circunstancias d'aquele attenuado estabelecimento. ,,

Tendo nós assim trancripto o que se passou em *Lisboa* em hum dia tão Fausto para toda a *Nação*, dia que fora magnificamente festejado n'esta Capital, como todos sabem; volaremos as vistas para o objecto de maior importancia do *Brazil*, qual he o arranjoamento Constitucional dos Governos d'aquele mar; os quaes não estando ainda nas circunstancias de serem Decretados a final; devem ser quanto antes supridos por Juntas Provisorias, a exemplo do que se mandou praticar em *Pernambuco*.

Na Sessão de 19 de Setembro ficou assentado a final que as Juntas Provisorias das Províncias que tivessem sido governadas por Capitães Generaes, entrando n'este numero o *Rio de Janeiro*, fossem criadas com 7 Membros, como aquella; e que nas Províncias cujos Governadores não erão d'aquella Cathegoria só tivessem 5 Membros, concorrendo muito para esta ultima decisão o parocer do Sr. *Doutor Leda* Deputado d'esta Província, e do Sr. *Malaguias*, que foi geralmente apoiado; assim como o de se estabelecer o prazo de 60 dias para dentro d'elle concorrerem nas Capitaes os Eleitores de Paroquia, que devem compor o Collegio Eleitoral dos Membros da Junta; de forma que, findo aquelle prazo, contado do dia da convocação, se formará o Collegio com os que se acharem. Nas Províncias da 1.^a ordem, haverá hum Governador das Armas Official General, com a gratificação mensal de 200:000 réis; porém nas de 2.^a ordem haverá hum Comandante de Graduação até Coronel só com a gratificação mensal de 50:000 réis.

Mas sobre tudo, o que deve fazer ver a todas as Províncias do *Brazil*, quão proveitosas seria terem enviado com a maior antecipação possível os seus Deputados para as Cortes he, que passando-se a discutir o artigo 14 do Projecto do Ultramar no qual se propunha "que fosse extinta a Caza da Supplicação do *Rio de Janeiro*, e mais Tribunais criados depois da chegada de Sua Magestade, tendo as partes de recorrer imediatamente a *Portugal*", isto deu motivo a huma discussão tão forte, que bem deixou com certa importancia da questão. ,,

" Todos os Senhores Deputados do Ultramar foram de opinião contraria; e o Senhor F. *Thomaz* pediu que ficasse o artigo adiado, obrigando-se elle junto com os Senhores Deputados do Ultramar a apresentar hum plano para suprir aquelle artigo: assim se decidiu. ,,

CORTES. — Sessão 137 — 19 de Julho.

Aberta a Sessão, e approvada a acta da antecedente, deu conta o Sr. Secretario *Filgueira*, além de outros Officios, de hum do Ministro da Marinha, participando, entre outras cousas, que S. Magestade tem deliberado mandar hum Governador para a Ilha Terceira, e

serem d'ali removidos Stockler, e o Bispo; desejando igualmente que as Cortes o informem das *atribuições*, que deve ter este Governador; e se deve nomear outro para a Ilha de S. Miguel.

(Como não pertendegos illudir, mas sim dirigir a opinião dos nossos Leitores, pedimos-lhes hajão de prestar atenção ao objecto do Ofício mencionado. S. Magestade ou o seu Ministro não tinha dúvida em que se podia nomear Governador para a Ilha Terceira, e só a dúvida sobre as suas *atribuições*: mas quanto a S. Miguel perguntava positivamente, se devia nomear? A razão he, porque na Ilha Terceira tinha prevalecido a voz do Rei pela insurreição, que derrubou o Governo Provisional suscitada por Stockler, e a final quanto as Cortes o tinham mandado recolher, ordenarão, que ficasse em seu lugar o Governo interino criado na forma da Lei, e portanto não havia inconveniente algum em nomear Sua Magestade hum Governador para o lugar donde sahira outro nomeado por elle; e só havia dúvida sobre as suas *atribuições*. Mas isto he o que não tinha lugar em S. Miguel onde se levantara o Governo Provisional de Patriotas, para a Regeneração daquela Ilha, o qual ainda estava em efectivo exercício, e por isso sobre aquelle Governo se não podia tomar deliberação sem consultar as Cortes.)

Deu conta de outro Ofício do Ministro dos Negocios Estrangeiros, incluindo outro do Ministro Portuguez Francisco José de Brito, datado em 9 de Junho, no qual se lembra o Soberano Congresso pelas accertas resoluções que tem tomado: foi à Comissão Diplomática.

Deu conta igualmente de outro Ofício do mesmo Ministro, participando que S. Magestade resolveu remover os Diplomaticos que as Cortes julgaram o devião ser, ficando interinamente encarregadas as respectivas Delegações: representando porém que S. Magestade não pôde deixar de attender aos Serviços que fizerão na Embaixada em Paris, e Viena, o Marquez de Mariatva, o Conde Oriola, e Antonio de Saldanha da Gama, os quaes pela incerteza, e circunstâncias em que se achavão, derão motivo no seu procedimento á discreta e ponderosa resolução tomada pelo Soberano Congresso.

O Sr. Xavier Monteiro pelio a seguinte leitura da ultima parte deste Ofício para se conformar melhor no seu espírito, e feita ella, reflectiu, que sendo prohibido em hum Corpo Legislativo fallar qualquer Deputado em nome do Rei de maneira que possa influir no mesmo Corpo, como se podia permitter que o fizesse hum Ministro? Que este Ofício era huma carta de empenho que vinha surprehender o Congresso em nome de S. Magestade; que se devia reflectir que estes tres nomeados erão dos maiores Fidalgos, e ao mesmo tempo os mais culpados nos procedimentos de que foram arguidos os Diplomaticos, em consequencia da que fazia a declaração de que o Ministro ficasse responsável pelas consequencias, que a influencia deste Ofício podia ter nos Srs. Deputados, no Publico, e nos mesmos Ministros, que houverem de julgar os Diplomaticos, huma vez que se forme causa; pedindo em consequencia que estas suas considerações sejam declaradas.

O Sr. Francisco Antonio dos Santos disse

"Eu quero assinar esta declaração."

O Sr. Ferreira Borges disse, que apoiava inteiramente as razões, que o Sr. Xavier Monteiro havia expandido, e que requeria que fosse esta carta à Comissão, que faz o relatório sobre os Diplomaticos, como aquella que se achava mais ao facto de semelhantes circunstâncias: que essa Comissão opinasse a que devia seguir-se, para que o Congresso pudesse deliberar-se devidamente.

O Sr. Maldonado reflectiu que todas as Constituições permitem, que o Rei possa fazer reflexões sobre qualquer Decreto: que por mais liberal que fosse a Constituição que se hia a fazer, se havia conceder a El-Rei o poder de apresentar observações sobre as Leis, e que por tanto não era de estranhar no presente caso, mandando El-Rei cumprir o Decreto das Cortes, que mencionasse algumas circunstâncias a favor dos Diplomaticos.

O Sr. Xavier Monteiro respondeu que era diverso o sentido da sua indicação, e que por isso não tinha lugar a reflexão do Illustre Proponente.

O Sr. Borges Carneiro apoiou a moção do Sr. Monteiro; e reflectindo propôz, que este objecto se remettesse a huma Comissão.

O Sr. Castello Branco observou que S. Magestade já mais podia ser prejuizo ao Juramento, que não voluntaria e solemnemente prestou, que não podia ser contrario nem obras ás suas palavras, em consequencia do que tudo quanto fosse opposto ao Sistema Constitucional era obra dos Ministros, e nunca de S. Magestade; e relatou o que praticarão as Cortes á cerca do discurso de S. Magestade, do qual algumas frases se julgarão inconstitucionais, e propôz que o mesmo se devia fazer a respeito deste Ofício, sendo remetida a huma Comissão como fora o discurso &c.

O Sr. Alves do Rio apoiou que o Ofício era obra do Ministro, o que se podia facilmente concluir, observando que hum dos Fidalgos Diplomaticos era seu parente, e que não falava por isso mesmo em Francisco José Maria de Brito o qual estava em iguas circunstâncias.

O Sr. Braamcamp disse que isto não tinha paridade; que porém sendo a linguagem do Ofício inconstitucional, deve recarregar a culpa sobre o Ministro; que era preciso que se acostumassem a não fallar em El-Rei, porém só nos Ministros; que estes só he que devem ser attacados pois que são responsáveis e por que a Pessca de El-Rei he inviolável.

Condemnou igualmente de inconstitucionais as frases do Ofício, o Sr. Margiach; e notou o Sr. Freire q. e havia nella infracção da Constituição, ao q. se replicou o Sr. Maldonado, perguntando qual era a base que se tinha infrigido, e que a respeito de Constituição, como ainda não a havia, era impossivel haver infracção.

Decidiu-se a final que fosse nomeada huma nova Comissão especial Diplomática á qual fosse remetido este objecto, e disse o Sr. Presidente que a nomearia no fim da Sessão.

O Sr. Secretario Felgueiras deu conta de outro Ofício do mesmo Ministro dos Negocios Estrangeiros, em resposta á Ordem das Cortes para a remessa do Ofício que se disse fora expedido ao Redactor do Diário do Governo, no qual declarava que ouvindo o Oficial Maior

da Secretaria, a quem o ordenara verbalmente, este responderá, que ao Redactor se expôs lhe huma breve carta da qual não ficou registo, em que determinava fosse submetido à Censura do Ministro dos Negocios Estrangeiros o dito Diário, em observância do § 2.º do Regulamento da Regencia.

O Sr. *Ferreira Borges* porpox que pelo canal competente se mandasse vir esta ordem.

Fazendo breves reflexões sobre este assunto alguns dos Srs. Deputados, pediu o Sr. *Maldonado*, que achando-se no Congresso hum Deputado que tinha sido Ministro dos Negocios Estrangeiros, fizesse saber este se o Diário da Regencia, ou do Governo, não estivera sempre sujeito à Censura do mesmo Ministro.

O Sr. *Braancamp* confirmou isto mesmo, e a final se decidiu — que as Cortes ficavão intencionadas.

O Sr. *Felgueiras* mencionou tambem as felicitações das Camaras de *Garvão*, e N. de que se fez honroza menção; e a do Provedor, e mais Irmãos da Mizericordia de *Santarem*, que foi ouvida com agrado. — As Instruções &c. sobre Caudelarias, por *José Luiz de Souza*. — É huma Memoria sobre o abuso que tem havido nas ordens das Cortes relativas á enumeração dos habitantes, e distribuição das Freguezias, e sobre o modo de os evitar, por *Joaquim da Silva*.

O Sr. *Alves do Rio* fez a moção de que se mandasse vir do Ministro dos Negocios do Reino, informações do procedimento que teve o Barão do Rio Séco perante S. Magestade, o qual era voz publica que proferira expressões indecorosas á inviolabilidade que tem a pessoa de S. Magestade; guardando para quando as informações fossem apresentadas, o formar a acusação contra o mesmo Barão.

O Sr. *Braancamp* não aprovou esta moção, observando que ao Governo pertencia tomar conta da offensa que o Barão lhe havia feito segundo a voz publica.

O Sr. *Alves do Rio* sustentou a sua moção na consideração de que o Congresso devia declarar a dignidade de hum Rei Constitucional, cuja Pessoa era Sagrada, e inviolável.

O Sr. *Bitancourt* disse :

“ Eu apoio com muito conhecimento de Causa, o Illustre Preopinante, o Sr. *Braancamp*: eu sei por informações fideliagnas, que El-Rei deu a sua mão a beijar ao Barão de Rio Séco, depois da falla, que elle fez em defesa do seu Pai: todos sabem quanto he religioso o dever de hum filho, que se trata de hum objecto tão respeitável á face da Lei natural, e Civil, como he hum Pai, e hum Pai ausente: El Rei como Chefe do Governo Executivo, tem toda a autoridade; e se achasse, que o Barão tinha transcendido muito adiante de hum calor filial, que não tem registo, não lhe daria a mão a beijar, e assim como lhe mandou no dia seguinte que se abstivesse de hir ao Paço, até segunda Ordem, o castigaria mais rigorosamente, quando aquelle castigo, eu já conciderei por grave — Eu sei que tem sido exagerados, e fabulosos os boatos á cerca deste acontecimento; nenhum Cidadão, a não estar doido, se atreveria a dizer a El-Rei, o que se impulta ao Barão, he preciso não ter critica, para tal acreditar, de que he huma prova o procedimento d' El-Rei, que não seria só castigo activo de

suspensão de hir ao Paço: Por isso o meu Voto, he que este Congresso não pôde, nem deve pedir informação a este respeito, que he anti-constitucional, a tal moção.”

Outros Srs. Deputados apoiaram a opinião do Sr. *Bitancourt*, sendo porém de contraria o Sr. *Borges Garceiro* que disse era necessário que viessem as informações indicadas, pois que deste modo se mantinha as Leis das Cortes.

A final foi rejeitada a moção do Sr. *Alves do Rio*.

O Sr. *Ferreira Borges* fez a moção de que se mandassevir, huma Escala da antiguidade dos Oficiaes de Marinha, e a Reelação das ultimas Promovações. Foi aprovado mandando-se expedir a ordem competente.

Fez outra moção, para que se determinasse que as Avaliações nas Fazendas da Alfandega se conservem no antigo estado até á resolução das Cortes, não tendo lugar as novas medidas.

Appresentando o Sr. *Vanzeller* outra moção de igual natureza a respeito dos Direitos em Valuetas nas Alfandegas do Reino, e julgando-se de urgencia o tratar este assunto, fez-se a segunda leitura das duas moções; e marcou o Sr. Presidente o dia de *Sabbado* para ser discutido.

O Sr. *Bitancourt* fez a moção de que a Comissão de Constituição fosse encarregada de formar o regulamento por onde se devem reger os Conselheiros de S. Magestade: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Vanzeller* por parte da Comissão do Commercio appresentou o Plano para a fórmula, e circunstancias com que ha de ser elegida a Comissão de Negociantes que deve propor as reformas da Companhia das Vinhas: ficou para segunda leitura.

O Sr. *Freire* leu por segunda vez a indicação do Sr. *Borges Carneiro* relativa a certos abusos que se praticam na Meza da Consciencia, sobre despacho de Requerimentos &c.

Approvou-se que fosse remetida ao Governo para este providenciar.

O Sr. *Freire* fez o chamamento do costume, e estavão presentes qt. Deputados faltando 13.

Passou a tratar-se da Ordem do Dia que crião os Projectos relativos á Ilha da *Madeira*, e entraram em discussão o das Aguas, e sua applicação &c. sobre o qual informou o Sr. *Mourato* como Deputado pela dita Ilha; e passando a tratar-se sobre as Aguas-ardentes da mesma Ilha: e depois de mui largo debate sustentando pelo Sr. *Ferreira Borges* que demonstrou que na Ilha da *Madeira* se devia ou prohibir a entrada das aguas-ardentes estrangeiras, ou impor-lhes fortes direitos, e diminuir os de saída em *Portugal*, talvez unico meio de valioso consumo de nossos vinhos e prosperidade desta agricultura, o que alguns outros Srs. igualmente apoiaram; decidiu-se a final que o mesmo Sr. Deputado *Mauricio* apresentasse o projecto de hum Decreto em fórmula, a respeito das aguas, e que as Comissões de Commercio, e Agricultura reunidas, redigissem outro a respeito das Aguas-ardentes, sujeitando-os á decisão do Congresso.

Passou a tratar-se de outro projecto sobre a extinção da Junta da Agricultura da mesma Ilha, e dos dois *Inspectores* que alli ha denominados da Agricultura, a respeito dos quais, depois de alguma discussão se decidiu — Que fosse extinta a Junta da Agricultura; e que igual-

mente o fossem os lugares de Inspectores de Agricultura.

O Sr. *Aires do Rio*, observando que estes Empregados tinham ordenados propios de tais Ofícios, e que não sendo da intenção do Sobre-
xano Congresso deixar Empregado algum sem ordenado como até aqui tem praticado, se devia resolver se elles deviam conservar os Ordenados por inteiro, ou por metade.

O Sr. Presidente disse que isto era objecto de huma moção por escripto, e ficou o Ilustre Deputado de a apresentar.

O Sr. Presidente nomeou para Membro da Comissão Diplomática os Srs. *F. Thomás*; *X. Monteiro*; *Miranda*; *Braancamp*; e *Annes*.

Mencionou para a seguinte Sessão o Projecto de Constituição, e se levantou a presente Sessão ao meio dia.

CORTES.—Sessão 158—20 de Julho.

Abriu-se a Sessão as 8 horas, e foi lida, e aprovada a acta da anterior.

O Sr. Secretario *Felgueiras* fez a leitura de 10 Ofícios dos Ministros de diferentes Repartições, que foram mandados ás Comissões respectivas.

O Sr. *Borges Carneiro* apresentou duas Memorias sobre economias de despesas que se pôde fazer na Thesouraria, e Comunicação.

Appresentou também huma Indicação, para que o Governo faça executar com a maior exactidão o Decreto das Cortes de 10 de Maio, o qual se acha infringido pela Meza da Consciencia e Ordens na forma da publicação do Aviso de 4 de Julho publicado no Diário do Governo.

O mesmo Illustre Deputado sustentou a sua Indicação reflectindo que o Congresso devia fazer observar rigorosamente as Leis; que só dessa maneira podião acabar os grandes abusos que ainda se estão praticando pelo ramo Judicial; e que esperava que debaixo da direcção do actual Ministro dos Negocios do Reino as melhorias seriam certas, pois que como pertencente ao Corpo Militar, não estava seduzido, nem tinha o uso das chicanas judiciais.

Foi redigida novamente a indicação por seu proprio Author em termos mais laconicos, e aprovada, se mandou expedir.

O Sr. *Maldonado* fez a indicação de que se mandasse, que dois Exemplares que se achão na Alfandega da obra — *Le Tableau historique de la Revolution Francaise*, se remettesse hum à Biblioteca Pública, e outro para a Livraria das Cortes. Foi aprovado.

O Sr. *Borges Carneiro* exigiu que a Comissão de Fazenda desse o parecer de que foi encarregada para o arbitrio da somma que se deve oferecer ao General *Italiano Pepe*.

O Sr. *Aires do Rio* leu o parecer da Comissão de Fazenda, a qual expunha que atendendo ás circunstancias do Thesouro &c. julgava se devia oferecer ao General *Pepe* a titulo de reparação da perda que sofreo em Portugal a quantia de quatro de réis.

Com brevissimas reflexões foi aprovado o parecer da Comissão, sustentando-o o Sr. *Luiz Monteiro* com a observação de que a Nação não pode offertar mais, como exige a sua generosidade para com hum General que foi defensor do Systema Constitucional; que ella se acha po-

bre, devendo muito, e pedindo até soccorro; e que por isso esta quantia he justa, sendo dada a título de reparação.

O Sr. Deputado *Freire* fez a chamada nominal dos Sr. Deputados e estavão presentes 96, faltando 8.

Constituição.

Leu o Sr. *Freire* o Artigo 6.^o o qual foi logo aprovado por ser doutrina já estabelecida nas Bases, he o seguinte:

"Art. 6.^o A propriedade de hum direito sagrado e inviolável que tem qualquer Cidadão de dispor á sua vontade de todos os seus bens, segundo as leis. Quando por alguma razão de necessidade publica e urgente for preciso que elle seja privado deste direito, será primeiramente indemnizado pela forma que as Leis estabelecerem.

O Sr. *Vanzeller* perguntou se a doutrina do Artigo 5.^o estava aprovada; e havendo a esse respeito algumas observações, se assentou em que ella estava aprovada, e se tinha cominutado a huma nova redacção.

Foi lido, e ficou aprovado depois de alguma discussão o Artigo 7.^o nos seguintes termos, fazendo-se nello as emendas que propôz o Sr. *Xavier Monteiro*, por serem conformes ao já sancionado nas Bases.

"Art. 7.^o A livre comunicação dos pensamentos he hum dos mais preciosos direitos do homem. Todo o Cidadão pode conseguintemente, sem dependencia de censura previa, manifestar suas opiniões em qualquer matéria, com tanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade, nos casos, e pela forma que a Lei determinar.

As Cortes nomearão hum Tribunal Especial para proteger a liberdade da Imprensa, e coibir os delitos resultantes do seu abuso. Quanto porém áquelle abuso que se pôde fazer desta liberdade em matérias religiosas, fica salva aos Bispos a censura dos escriptos publicados sobre dogma e moral, e o Governo auxiliará os mesmos Bispos para serem castigados os culpados.

Depois de lido o Artigo 10.^o, e tendo-se discutido, se devia conservar-se no princípio delle os termos — deve ser — ou serem substituídos por — he — como se acha nas Bases, reflexão feita pelo Sr. *Maldonado*; foi a final decidido que ficasse o mesmo que já está sancionado nas Bases. O Artigo he o seguinte:

"Art. 10.^o A Lei he igual para todos. Não se devem por tanto tolerar os privilegios do fôro nas causas civis ou crimes; nem comissões especiais. Esta disposição não comprehende as causas que pela sua natureza pertencerem a Juizes particulares na conformidade das Leis, que inacarem essa natureza.

Entrou em discussão o Artigo 11.^o, e foi decidido a final que a sua primeira parte fosse unida ao Artigo 2.^o, ficando concebida nestes termos:

"Nenhum Cidadão he obrigado a fazer o que a Lei não manda, nem a deixar de fazer o que ella não proíbe. ,

Quanto á segunda parte do mesmo Artigo 11.^o, assentou-se que della se fizesse hum artigo separado, na conformidade do que está aprovado nas Bases, ficando colocado neste mesmo lugar.

Approvou-se o Artigo 12º, que he o seguinte:

"Artigo 12º Toda a pena deve ser proporcionada ao delicto, e nenhuma passará além da pessoa do delinquente. A tortura, a confiscação de bens, a infamia, os açoites, o bára o e pregão, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis ou infamantes, ficão abolidas."

O Sr. Brancamp disse que este era o lugar próprio de se incluir a addicção que propôs; e fazendo-se a segunda leitura da mesma addicção, que se reduz a — que Cidadão nenhum quando for chamado pela Lei possa excusar-se de comparecer &c. Decidio se que se trataria desta addicção quando se discutir sobre o Poder Judicial.

O Artigo treze foi aprovado, propondo-lhe hum addiccionamento o Sr. Gravéa Durão, que ficou de apresentar por escrito. O Artigo he concebido nestes termos:

"Art. 13º Todos os Cidadãos poderão ser admitidos aos cargos publicos sem outra distinção, que não sejam a dos seus talentos e das suas virtudes.

Igualmente se aprovou os Artigos 14º e 15º com breve discussão, fazendo no ultimo o o acrescentamento da palavra — abuso.

"Art. 14º Os Ofícios Publicos não são propriedade do Cidadão. O numero delles será rigorosamente restricto ao necessário. As pessoas que os servirem jurarão primeiro observar a Constituição, ser leais ao Governo, e bem cumprir suas obrigações.

"Art. 15º Todos os Empregados Publicos serão estritamente responsáveis pelas suas prevaricações. Na Constituição e nas Leis se prescreve o modo de se coibir qualquer oppressão que fizerem pelo abuso da autoridade de seus cargos.

O Sr. Borges Carneiro instou para que a Comissão nomeada especialmente, desse o seu parecer a respeito do Diário de Cortes pois continuavão a aparecer fallas cortadas pelo Redactor.

O Sr. Pereira do Carmo disse que a culpa não era só do Redactor, e que na seguinte Sessão apresentaria a Comissão o seu parecer, e então se veria isto mesmo.

Tratando-se de determinar a Ordem do Dia, exigirão alguns dos Srs. Deputados diversos objectos todos de urgencia, e a final determinou o Sr. Presidente para a seguinte Sessão a reforma do Corpo Diplomatico, as Pautas da Alfândega, e os salários do Desembargo do Paço, havendo lugar. Levantou-se a Sessão ao meio dia.

N O T I C I A S M A R I T I M A S.

Dia 23 do corrente. — Cabinda ; 30 dias ; G. Henriqueta, M. Firmino Antonio Pientzenaut, C. a Domingos Alves Loureiro, escravos. — Lisboa ; 60 dias ; B. Lusitano, M. José Sebastião Loureiro, C. a José Antonio Alves de Carvalho, vinho e sol. — Angola ; 39 dias ; B. Tejo ; M. José Pereira de Sá, C. a Joaquim Ferreira dos Santos, cera e escravos. — Babia ; 12 dias ; S. Conceição, M. José da Rosa Ferreira, C. ao M., vinho, lona e escravos. — Rio Grande ; 18 dias ; S. Prodigio, M. João Alberto dos San-

RIO DE JANEIRO.

(Nesta folha só he Artigo d' Ofício o que n'ella se declarar como tal.)

ARTIGOS D'OFÍCIO.

Manda S. A. R. o Príncipe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino á vista da Representação dos Syndicos do Colégio de S. Joaquim, e da resposta do Reitor do mesmo Colégio sobre as propinas, que pagão os collegiaes na sua entrada, participar ao sobredito Reitor, que se deve pôr em exacta observância o Decreto de 19 de Maio do corrente anno, que mandou instaurar o Colégio na forma em que antigamente estava, e entregar o seu edifício aos Syndicos, fornando estes com os mais bemfeiteiros huma Junta, que tenha ao seu cargo a administração económica, e arranjos exteriores do Colégio, e ficando em tudo o mais salva a jurisdição e direcção interna, que compete ao Reitor segundo os estatutos : e que ha por bem que se regule o cofre pela forma proposta pelo mesmo Reitor, recolhendo-se nella toda a receita do Seminario, e havendo tres chaves das quaes terá huma o Reitor, e outra cada hum dos Syndicos ; que da Junta formada como ordena o mencionado Decreto seja Presidente o Director Geral dos Estabelecimentos literarios, e Vice-Presidente o Reitor, e que nella se façam todos os annos as nomeações dos Syndicos, e finalmente que sobre os Negocios, que o Reitor tiver de propor, se dirija pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, ou pelo referido Director Geral para Sua Alteza Real Determinar o que julgar mais accommodado aos fins de tão pia Instituição. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Novembro de 1821. — Francisco José Vieira.

Manda o Príncipe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, advertir o Thesoureiro Geral das Tropas, que não faça o desconto proposto no seu Ofício de 21 do corrente, aos Tenentes Generaes, pois que aquelles Oficiaes Generaes receberão na bona fé os seus soldos, e só a elle Thesoureiro competia repor o que deu contra a Lei, ficando admoestado por este erro de Ofício, de que S. A. R. Ha por bem relevado, e que de ora em diante pague na conformidade do Decreto, que designa as classes, que tem direito ao soldo pela tarifa do Exercito de Portugal. — Paço em 23 de Novembro de 1821. — Carlos Frederico de Caula. — Está conforme. — Sírio Estellita Gómez da Fonseca.

tot, C. ao M., carne e trigo. — Macabé ; 2 dias ; L. Boa União, M. José Tavares Pacheco, C. ao M., madeira e aguardente.

S A H I D A S.

Dia 23 do corrente. — Inglaterra ; F. Ing. Olverglendecon, Com. Robert Cassendik Spenser. — Campos ; S. Nova Alleluia, M. José Caetano da Silva, vinho e carne seca. — Santos ; L. Carlota, M. José Ribeiro Matos, vinho, aguardente e fazendas. — Campos ; L. Bela Cruz, M. Francisco Lopez, lastro.